



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 49\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 49\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 49\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:750 — Abre um crédito destinado a reforçar as dotações inscritas no n.º 1) do artigo 28.º e no n.º 3) do artigo 32.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério e a constituir um novo número no artigo 32.º-A dos mesmos capítulo e orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:751 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:002, que autoriza a importação com isenção de direitos das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:022 — Regula a assistência religiosa às forças expedicionárias ou mobilizadas para operações de campanha.

Portaria n.º 11:023 — Aprova e manda pôr em execução o *Hino do Exército*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional

Decreto-lei n.º 34:752 — Estabelece para o corrente ano a remuneração do serviço de exames de admissão aos liceus e exames liceais respeitante aos alunos externos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:024 — Sujeita a licença prévia do Instituto Nacional do Pão a importação de crueira (raiz de mandioca em pedaços).

quantia de 173.500\$, destinado a reforçar com as importâncias de 170.000\$ e de 3.000\$, respectivamente, as verbas inscritas no n.º 1) do artigo 28.º e no n.º 3) do artigo 32.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios e a constituir, com a importância de 500\$, o n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 32.º-A «Encargos administrativos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 173.500\$ na verba destinada a «Despesas de anos económicos findos» descrita no artigo 180.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério do Interior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:751

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:002, de 4 de Maio de 1942, que autoriza a importação com isenção de direitos das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:750

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da